



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental

Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 21/2021

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

À Fundação Renova

A/C: Rachel Starling Albuquerque Penido Silva
Diretora de Programas Ambientais, Econômicos e Sociais

Sr. Leandro Ribeiro Pires
Coordenador do Programa de Manejo de Rejeitos

Para Conhecimento

Ao Comitê Interfederativo (CIF)

A/C: Thiago Zucchetti Carrion
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo (CIF)

Ao Comitê Gestor Pró Rio Doce

A/C: Luís Otávio Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Rio Doce

Assunto: Cumprimento do Fluxo de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos – Atendimento a Fase 4 (apresentação das anuências dos proprietários em relação a alternativa de manejo de rejeitos selecionada).

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000891/2021-73].

O Programa de Manejo de Rejeitos (PG-23) foi criado para acompanhamento das obrigações previstas nas Cláusulas 150 a 157 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e aprovado por meio da Deliberação CIF 246. O PG-23 possui 6 Projetos em execução para atendimento das obrigações do TTAC: Caracterização ambiental detalhada da Área Ambiental 1; Plano de Manejo de Rejeitos; Monitoramento da Qualidade do Ar; Gestão de Áreas Contaminadas; Estudos Complementares; Proteção do sistema lacustre do Baixo Doce.

Em relação ao Projeto “Plano de Manejo de Rejeitos”, a deliberação CIF 86, de 04/08/2017, respaldada pela Nota Técnica nº 10/SEMAD/CT-REJEITOS/2018, já havia definido o escopo e as fases a serem executadas no âmbito do Plano de Manejo de Rejeitos, o qual possui 17 trechos de atuação, sendo 14 no

estado de Minas Gerais e 3 do Espírito Santo, estando, até o presente momento, os seguintes trechos do Planos de Manejo aprovados pelo CIF:

- **Trechos 6 e 7 – Deliberação CIF nº 245, de 30 de novembro de 2018.** Trecho localizado no município de Mariana, sendo o trecho 6 abarca o rio Gualaxo do Norte a montante da confluência com o córrego Santarém, por cerca de 5,7 km, mais 2km no córrego “dos Camargos” e o trecho 7 se inicia imediatamente a jusante da confluência do córrego Santarém, que segue por aproximadamente 3,2 km.
- **Trecho 8 – Deliberação CIF nº 304, de 29 de julho de 2019.** Totalmente inserido no município de Mariana e no rio Gualaxo do Norte, o trecho 8 conta com aproximadamente 8,5 km de extensão linear do referido rio.
- **Trecho 9 – Deliberação CIF nº 261, de 18 de dezembro de 2018.** O trecho 9 possui aproximadamente 58 km de extensão de curso do rio Gualaxo do Norte até a foz com o rio Carmo, estando inserido nos municípios de Mariana e Barra Longa.
- **Trecho 10 e 11 – Deliberação o CIF nº 323, de 23 de setembro de 2019.** Localizados nos municípios de Barra Longa e Rio Doce, o trecho 10 que possui aproximadamente 25 km de extensão de curso do rio do Carmo desde a Gualaxo do Norte até a confluência com o rio Piranga e, para o Trecho 11, com aproximadamente 6 km de extensão, constituído pelo rio Doce, desde o seu nascimento, na confluência dos rios do Carmo e Piranga, até o remanso do reservatório da UHE Candonga.

O gerenciamento do “Plano de Manejo de Rejeitos” foi definido pela Fundação Renova em conjunto com os órgãos ambientais e membros da CT-GRSA, culminando na Nota Técnica IBAMA/SISEMA/IEMA nº 002/2017, contando com 5 fases para o processo de tomada de decisão, sendo elas:

- **Fase 1A:** Caracterização ambiental da área afetada;
- **Fase 1B:** Complementação da Caracterização Ambiental da Área Afetada;
- **Fase 2:** Tomada de Decisão e Seleção das Alternativas de Manejo;
- **Fase 3:** Avaliação Governamental da Proposta Apresentada;
- **Fase 4:** Comunicação Aos Proprietários e População Atingida;
- **Fase 5:** Implementação e monitoramento da alternativa selecionada.

Em relação a Fase 4 - Comunicação Aos Proprietários e População Atingida, o Plano de Manejo de Rejeitos prevê que: *“Após validação do Plano de Manejo por parte dos órgãos ambientais e aprovação da CT-GRSA, a Fundação Renova deve obter a anuência do proprietário da área, caso haja intervenções em áreas de terceiros ou públicas, com a apresentação dos termos de anuência assinados. Além do diálogo realizado juntos aos proprietários afetados, a Fundação Renova deve elaborar um Plano de Comunicação junto a população impactada e aos indiretamente impactados, para disponibilização de informações sobre o Programa 23 de maneira ampla, transparente, completa e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensível”.*

A partir do exposto, fica claro que para a implantação das atividades e ações estabelecidos no Plano de Manejo de Rejeitos, foi definido um fluxo decisório que prevê a participação ordenada dos *stakeholders* envolvidos, principalmente das pessoas que tiveram suas propriedades atingidas pelo rejeito (**FASE 4**). Ou seja, além da avaliação e aprovação das ações pelo Sistema CIF (**FASE 3**), é prerrogativa do “Plano de Manejo de Rejeitos” a obtenção de anuências dos proprietários declarando que estes estão de acordo com a opção de manejo definida para a sua propriedade. Além disso, conforme orientação da CT-GRSA junto a Fundação Renova é fundamental que o proprietário tenha conhecimento quando da assinatura do Termo de Anuência, que estudos complementares, como os de investigação de risco a saúde humana

(ARSH) ainda se encontram em desenvolvimento nas áreas impactadas e, portanto, a alternativa de manejo selecionada pode ser ajustada, conforme os resultados encontrados. Caso o proprietário não esteja de acordo com a proposta de manejo de rejeitos estabelecida, caberá a Fundação Renova comunicar o fato a CT-GRSA para que seja verificado os devidos encaminhamentos e reavaliação da proposta.

Diante do exposto, vimos por meio deste Ofício, determinar que a Fundação Renova protocole junto a CT-GRSA e a Secex CIF, os termos de anuência assinados pelos responsáveis pelas propriedades existentes nos Trechos 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Plano de Manejo de Rejeitos, em cumprimento a Fase 4 do Fluxo de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos, aprovado pela Deliberação CIF nº 86. Para as propriedades que não acataram a alternativa de manejo de rejeito proposta, a Fundação Renova deverá apresentar documento com a recusa e informar qual providência já foi tomada até o momento.

Além da apresentação dos Termos de Anuência ou a informação sobre a recusa, a Fundação Renova deverá apresentar mapa e os referidos arquivos vetoriais (shapefiles e kml/ kmz) contendo a localização, limites das propriedades e número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), as quais deverão estar classificadas em "Com Anuência" e "Sem Anuência", somadas às demais informações que permitam a identificação da propriedade em questão, bem como o proprietário da mesma.

Os termos de anuência em cumprimento a Fase 4 do Plano de Manejo de Rejeitos e os dados geoespaciais deverão ser protocolados junto a CT-GRSA e a Secex CIF, em um prazo de **20 dias corridos, a contar o recebimento deste Ofício**. Ressaltamos que o descumprimento da determinação deste Ofício poderá acarretar em sanções previstas no TTAC.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Josemar de Carvalho Ramos

Ibama – Unidade Técnica de Governador Valadares/MG

1º Suplente da Coordenação da CT-GRSA



Documento assinado eletronicamente por **Josemar de Carvalho Ramos, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31847688** e o código CRC **6F5AB8DF**.